

EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: NOVEMBRO/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

SUSCITADO: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - "SINCEP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo:

POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a título de reajuste salarial, a correção dos salários retroativos a 1º. de novembro de 2024, nos seguintes termos:

Política salarial a ser concedida a partir de 01 de novembro de 2024, levando-se em conta a fixação de um salário base para as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais e reajuste para os demais cargos na seguinte ordem:

a) R\$1.507,00 (um mil, quinhentos e sete reais) por mês ou R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) Reajuste de 100% (cem por cento) do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE, no período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, ou seja 3,96% (três virgula noventa e seis por cento) mais 2% (dois por cento) de reajuste real, totalizando 5,96% (cinco virgula noventa e seis por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de novembro de 2023, deduzidas as antecipações concedidas no mesmo período para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO REAL

Aumento real de 2% (dois por cento) para os empregados enquadrados nas letras "a" e "b", da cláusula primeira, conforme já mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

A partir de 01/11/2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a saber:

a) R\$1.507,00 (um mil, quinhentos e sete reais) por mês ou R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por hora, para os empregados que exercerem exclusivamente as funções de pesquisadores, vendedores, auxiliares e ajudantes gerais, sendo observado, porém o menor salário na função e o disposto no artigo 58-A da CLT.

b) R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) por mês ou R\$ 8,00 (oito reais) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, sendo também observado o menor salário na função.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2023 farão jus aos reajustes constantes das cláusulas primeira e segunda, proporcionais aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, observado a igualdade salarial na função.

Dezembro/2023	5,4637%	Junho/2024	2,4835%
Janeiro/2024	4,9670%	Julho/2024	1,9868%
Fevereiro/2024	4,4703%	Agosto/2024	1,4901%
Março/2024	3,9736%	Setembro/2024	0,9934%
Abril/2024	3,4769%	Outubro/2024	0,4967%
Maio/2024	2,9802%		

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Passa a vigorar o adicional por tempo de serviço, a ser pago mensalmente, para os funcionários que foram admitidos até 31 de dezembro de 2009, adicional este correspondente a 0,167% (cento e sessenta e sete centésimos de um inteiro por cento) de seu salário, por mês de efetivo trabalho na mesma empresa, considerando-se para contagem de tempo o período entre a data de admissão e a data acima fixada, sendo que o mesmo será fixo e não cumulativo, e será anotado de forma destacada no recibo de pagamento de salários do empregado, sendo ainda, limitado a 30% (trinta por cento) do salário, ficando o direito assegurado para os trabalhadores que nesta data possuírem percentual superior.

VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

As empresas deverão fornecer a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas): vale-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado ou cesta básica contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) quilos.

PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

Fica convencionado que todos os funcionários terão direito a uma participação nos Resultados das Entidades e Empresas, correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sendo que para quem percebe o piso mínimo especificado no item "a" da cláusula segunda, deverá ter este valor como base, e os demais funcionários que percebam salário acima deste valor terão como base o piso mínimo especificado no item "b" da referida cláusula, e que deverá ser pago da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no primeiro semestre de 2025
- 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser pago no segundo semestre de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terão direito à participação semestral somente os funcionários que possuírem no máximo 1% (um por cento) de faltas não justificadas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos funcionários admitidos ou demitidos dentro de um dos semestres, a participação nos Resultados a ser paga deverá ser proporcional, de acordo com o número de meses trabalhados na Empresa, sendo que o mesmo deverá ter trabalhado efetivamente no mínimo durante seis meses, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2025, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2025, devidamente reajustados pelo presente acordo. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.

SÓCIOS DO SINDICATO

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, referente à sua mensalidade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMIT.E FUNERÁRIAS
PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP"**

Obs.: A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se a disposição na Sede do Sindicato.